

Alerta

Some text in the modal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Guanambi-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

PROCESSO: 1002020-45.2020.4.01.3309

CLASSE: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REQUERIDO: REGINALDO MARTINS PRADO, RENATA NERI DOS ANJOS OLIVEIRA, LUCIVALDO NERIS NEVES, RUBENS WELINTON MUNIZ MOURA, GILSON MOREIRA LEAO, ETELVINA MARIA GUANAIS FAUSTO VILASBOAS, EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA, JANSEN RODRIGUES MORAIS, JOSMAR FERNANDES DOS SANTOS, JULIO CESAR COTRIM, CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS, ERASMO NEVES SILVA, CLAUDIO FERNANDES PRIMO

DECISÃO

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de REGINALDO MARTINS PRADO, CLÁUDIO FERNANDES PRIMO, RENATA NÉRI DOS ANJOS OLIVEIRA, LUCIVALDO NERIS NEVES, RUBENS WELINTON MUNIZ MOURA, GÍLSON MOREIRA LEÃO, ETELVINA MARIA GUANAIS FAUSTO VILASBOAS, EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA, JANSEN RODRIGUES MORAIS, JOSMAR FERNANDES DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR COTRIM, CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS e ERASMO NEVES SILVA, estribada nos documentos colacionados ao procedimento investigatório, no qual se apurou a ocorrência de supostos crimes previstos nos artigos 90 e 92 da Lei nº 8.666/93, em concurso material.

Sustenta o MPF, em síntese, que REGINALDO MARTINS PRADO, então na condição de Prefeito de Candiba/BA; CLÁUDIO FERNANDES PRIMO, na posição de Secretário de Administração; RENATA NÉRI DOS ANJOS OLIVEIRA, LUCIVALDO NERIS NEVES, RUBENS WELINTON MUNIZ MOURA, GÍLSON MOREIRA LEÃO, ETELVINA MARIA GUANAIS FAUSTO VILASBOAS, agentes públicos responsáveis pela condução de licitações no Município; JOSMAR FERNANDES DOS SANTOS, controlador oculto ("sócio de fato") da FERNANDES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 08.585.351/0001-13) e da JK TECH CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 02.296.383/0001-

12); JÚLIO CÉSAR COTRIM, controlador oculto da Companhia Brasileira de Serviços Industriais e Infraestrutura Ltda. – COBRASIEL (CNPJ 05.062.812/0001-85) e EUPLAN CONSTRUÇÕES (CNPJ 05.507.121/0001-48); CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS, enquanto controlador material da EMPLAC (CNPJ 09.151.266/0001-00); ERASMO NEVES SILVA, enquanto controlador material da SOUZA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 18.969.767/0001-99); EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA, funcionário da Prefeitura e controlador da SHELBY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 10.992.257/0001-20); e JANSEN RODRIGUES MORAIS, no ofício de procurador do Município, **fraudaram o caráter competitivo da Tomada de Preço (TP) 003/2012, TP 004/2012, TP 003/2013 e TP 001/2016, com final direcionamento dos certames em favor da COBRASIEL (os dois primeiros), FERNANDES PROJETOS (o terceiro) e da EUPLAN (o último)**. Aduz, ainda, que durante a execução do contrato decorrente da TP 003/2012, a COBRASIEL foi beneficiada com sucessivas prorrogações contratuais ilegais determinadas pelo ex-Prefeito.

Sustenta que as quatro licitações ora apuradas - TP 003/2012, TP 004/2012, TP 003/2013 e TP 001/2016 - decorreram de convênio firmado entre o Município de Candiba/BA e o Ministério do Turismo para **obra de urbanização do entorno da Lagoa Municipal**, no valor total de R\$2.595.207,11 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sete reais e onze centavos), e que todas elas estão marcadas por indicativos de montagem do procedimento, ajuste prévio entre os particulares e a administração, ausência de competitividade e direcionamento do resultado. A frustração da licitude desses certames teria resultado, segundo a denúncia, em direcionamento à COBRASIEL (TP 003/2012, TP 004/2012), à FERNANDES PROJETOS (TP 003/2013) e à EUPLAN (TP 001/2016).

Aponta elementos, outrossim, no seguinte sentido: formação da FERNANDES PROJETOS e da JK TECH como empresas de fachada controladas ocultamente por JOSMAR FERNANDES DOS SANTOS; formação da COBRASIEL e EUPLAN como empresas de fachada controladas ocultamente por JÚLIO CÉSAR COTRIM; aliança ente esses os dois empresários para fraudar licitações; auxílio de empresas SHELBY (EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS), EMPLAC (CARLOS ROBERTO BERNARDO SANTOS) e SOUZA SILVA (ERASMO NEVES SILVA) - que serviram apenas a simular concorrência nas licitações TP 003/2013 e TP 001/2016.

Por fim, como elemento de convicção, aduziu que em Candiba/BA, entre os anos de 2009 e 2016 (gestão de Reginaldo Martins Prado), mais do que simples irregularidades, imperou, em detrimento do interesse público e da probidade administrativa, uma ação coordenada e reiterada de desvios perpetrados em conluio entre particulares e agentes públicos a fim de beneficiar as empresas pertencentes a Julio César Cotrim e Josmar Fernandes dos Santos. Alega, pois, um total de R\$9.697.969,59 (nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em recursos públicos transferidos a empresas de fachada a partir de licitações fraudadas nesse período.

É o relatório. **Decido.**

Sobre as imputações, observo que a denúncia está formalmente perfeita, contendo a narrativa minuciosa dos fatos com todas as suas circunstâncias. Observo ainda que estão presentes os **indícios mínimos** de materialidade e autoria, vigorando, neste momento, o princípio *in dubio pro societate*. Mais que isso, o direito de ação foi exercido de forma regular; as partes são legítimas, há interesse, justa causa, originalidade e pedido lícito e possível. Questões afetas ao mérito serão apreciadas na fase processual pertinente.

Assim, **recebo a denúncia** oferecida pelo MPF.

Distribua-se como Ação Penal, dando-se baixa no respectivo Inquérito Policial.

Citem-se os acusados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de seus respectivos defensores, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, devendo ser cada um deles informado de que, não apresentada a resposta no prazo legal ou, se citado, não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor, por este Juízo, para oferecer defesa (art. 396-A, §2º).


Publique-se. Intime-se o MPF. Cumpra-se.


Guanambi/BA, 14 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

FILIPE AQUINO PESSÔA DE OLIVEIRA

Juiz Federal

 Assinado eletronicamente por: **FILIPE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA**
14/04/2020 12:18:35
http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **217552363**

 20041412183466700000213779442

[Gerar PDF](#)

What do you want to do ?

New mail

